

**TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 143/
2018****PROCESSO N.º 5028/2018****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018****TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 143 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
ENTIDADE ASEL – AÇÃO SOCIAL
ESTRELA DO LITORAL.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 13.626.206-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.907.268-10, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL**, inscrita no CNPJ/MF 72.750.185/0001-62, com sede na Avenida Vasco da Gama, 47, Estufa II – CEP 11680-000, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **CARLOS ROBERTO SIMÕES SENE**, portador(a) da cédula de identidade nº 5.085.081-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 144.892.288-72, domiciliado(a) na Rua Maria Vitória Jean, 181, Centro – CEP 11680-000, Ubatuba/SP, têm entre si a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é **Credenciamento da entidade do terceiro setor em questão para suprir ou diminuir a demanda de creche na região central do Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A entidade deverá prestar, gratuitamente, à população o serviço de atendimento de crianças em Creche, conforme credenciamento:

2.2. Os serviços serão prestados diariamente nas dependências da ENTIDADE as crianças que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.





2.3. O valor do objeto contratado previsto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à entidade, desde que atestada à realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;
- 3.2. Permitir o acesso às suas instalações dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração;
- 3.3. Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.4. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;
- 3.5. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Colaboração, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.6. Executar os serviços com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 3.7. Cumprir durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao Termo de Colaboração;
- 3.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à PREFEITURA ou a terceiros;
- 3.9. Manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à PREFEITURA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas ao Débito de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de Caraguatatuba, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS (CRF);
- 3.10. Comunicar à PREFEITURA, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 4.1. Os serviços prestados pela ENTIDADE à população em decorrência da execução do objeto deste Termo de Colaboração serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 5.1. Efetuar a identificação e o cadastramento dos alunos que serão encaminhados a ENTIDADE para realização dos serviços elencados no Termo de Referência;





- 5.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ENTIDADE;
- 5.4. Efetuar a subvenção de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;
- 5.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste Termo de Colaboração;
- 5.6. Vistoriar e aprovar as instalações da empresa/entidade na qual serão prestados os serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA PARCERIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

6.2. A ENTIDADE deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à PREFEITURA a seu exclusivo critério de promover nova parceria, não cabendo a ENTIDADE o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

7.1. A ENTIDADE receberá a título de subvenção pela execução dos serviços prestados, a seguinte quantia mensal, em consonância com o determinado no ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS:

| Cargos | Qnt | Salário | Salários Totais | 13º (8,33%) | Férias (11,11%) | Valor Total |
|--------------------------------|-----------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|
| Agt. Admin. de Escola | 1 | R\$ 1.674,34 | R\$ 1.674,34 | R\$ 139,47 | R\$ 186,02 | R\$ 1.999,83 |
| Professores | 3 | R\$ 2.548,89 | R\$ 7.646,67 | R\$ 636,97 | R\$ 849,55 | R\$ 9.133,18 |
| Agentes Educacionais | 8 | R\$ 1.526,65 | R\$ 12.213,20 | R\$ 1.017,36 | R\$ 1.356,89 | R\$ 14.587,45 |
| Diretor/a | 1 | R\$ 3.313,56 | R\$ 3.313,56 | R\$ 276,02 | R\$ 368,14 | R\$ 3.957,72 |
| Coord. Pedagógico | 1 | R\$ 3.058,67 | R\$ 3.058,67 | R\$ 254,79 | R\$ 339,82 | R\$ 3.653,28 |
| Merendeira | 1 | R\$ 1.403,58 | R\$ 1.403,58 | R\$ 116,92 | R\$ 155,94 | R\$ 1.676,44 |
| Auxiliar de serviços gerais | 1 | R\$ 1.337,03 | R\$ 1.337,03 | R\$ 111,37 | R\$ 148,54 | R\$ 1.596,95 |
| TOTAL MENSAL | 16 | R\$ 14.862,72 | R\$ 30.647,05 | R\$ 2.552,90 | R\$ 3.404,90 | R\$ 36.604,85 |
| TOTAL GLOBAL (12 MESES) | | | | | R\$ 439.258,20 | |

7.2 Referidos valores serão mensalmente pagos pela PREFEITURA em função direta dos serviços efetuados pela ENTIDADE no mês anterior.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A SUBVENÇÃO**

8.1 O prazo de subvenção será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega pela ENTIDADE da nota fiscal à PREFEITURA.

8.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providencias complementares por parte da ENTIDADE, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

8.2 O pedido de subvenção deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

8.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s)deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

8.3 A ENTIDADE deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram prestados.

8.4 A subvenção será efetuada por crédito em conta corrente exclusiva, e previamente indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela PREFEITURA, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei consoante nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Colaboração, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela ENTIDADE avaliando:

9.2.1 Adequação do local para a prestação dos serviços e acomodação dos alunos;

9.2.2 Higiene do local;

9.2.3 Assepsia e anti-sepsia do ambiente escolar, bem como da cozinha onde será preparada a Merenda dos alunos;

9.2.4 Adequação dos materiais escolares complementares oferecidos;

9.2.5 Adequação dos talheres oferecidos;

9.2.6 Recolhimento e disposição adequada de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam assegurados, à PREFEITURA, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da ENTIDADE, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal 13.019, de 31/07/14, com suas alterações, aplicando-se ainda, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.298/2006;

10.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à ENTIDADE incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;





10.4. Não havendo subvenções pendentes à ENTIDADE, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e ainda, do Edital de Chamamento Público nº 08/2018, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;

11.2. O Termo de Colaboração poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;

11.3. Dar-se-á a rescisão do Termo de Colaboração na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.4. A ENTIDADE reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades estima-se o valor global do presente Termo de Colaboração em **R\$439.258,20 (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Secretaria | DOTAÇÃO | 2018 | 2019 |
|--------------|---|-----------------------|----------------|
| Educação | 577-06.01.12.365.0016.2.047.335043.01.2120000 | R\$114.695,20 | R\$ 324.563,00 |
| TOTAL | | R\$ 439.258,20 | |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. São partes integrantes do presente Termo de Colaboração o edital de licitação e seus anexos;

13.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal nº 13.019/14 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 27 SET 2010

**PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS**

**ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

**ANA PAULA LEITE FELIX
RG. 40.816.182-6**

**CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7**

